



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 2.141, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de Aragoiânia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Aragoiânia, que se desmembre dos municípios de Guapó e Hidrolândia, com as seguintes divisas:

Com o município de Guapó:

Começa no espigão da Serrinha no ponto de quadrijunções dos municípios de Guapó, Goiânia, Hidrolândia e Aragoiânia, onde sai o espigão divisor das águas do ribeirão dos Dourados e córrego Vereda; daí, segue em rumo certo a cabeceira do córrego das Posses, desce por este córrego até a barra do córrego até a barra do do córrego da fazenda Teobaldo Machado; sobe por este córrego até sua cabeceira; daí, em rumo certo ao entroncamento da estrada do Dr. Carlos de Freitas com a de Rio Verde, daí, em rumo certo, o espigão que contorna as cabeceiras do ribeirão Salobro, no ponto onde sai o espigão divisor das águas do ribeirão Cachoeira e córrego Santa Tereza.

Com o município de Hidrolândia:

Começa no espigão que contorna as cabeceiras do ribeirão Salôbro no ponto donde sai o espigão divisor das águas do ribeirão Cachoeira e córrego Santa Tereza, segue por este espigão até confrontar com o ribeirão Cachoeira; daí, em rumo certo ao referido ribeirão: sobe por este ribeirão até a barra do córrego Vereda, sobe por este córrego até sua cabeceira; daí em rumo certo ao espigão da Serrinha no ponto de quadrijunções dos municípios de Guapó, Goiânia, Hidrolândia e Aragoiânia.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito a que se atribuem foros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Aragoiânia se subordinará à Comarca de Guapó.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Aragoiânia, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Podêres Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de dezembro de 1958..

WILSON DA PAIXÃO
Presidente

(D.O. de 28-12-1958)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28-12-1958.